



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 009/2017**

**Pedido de Licitação Nº 009, de 09/01/2017
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de jardinagem, incluindo manutenção, serviços de roçamento, varrição, poda, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), de fevereiro a maio de 2017.

Locais da Prestação:

- Pátio da Praça Pedro Bernardino da Silva, situada em Morro Grande;
- Pátio da Prefeitura Municipal de Sangão;
- Núcleo de Ensino Fundamental João Manoel de Souza e Centro de Educação Infantil Sementinhas do Campo
Endereço: Rua Manoel João de Souza, Nº 50, Campo Do Sangão.

- Pré Escolar Orvalho Da Manhã
Endereço: Estrada Geral, S/Nº, Santa Apolônia

- Núcleo de Ensino Fundamental João Inocêncio de Aguiar e Pré Escolar Cantinho Feliz
Endereço: Estrada Geral, S/Nº, Areinha

- Creche Maria Noé Serafim
Endereço: Jose Manoel Serafim, S/Nº, Centro

- Pré Escolar Turma do Cebolinha
Endereço: Jose Manoel Serafim, S/Nº, Centro

- Pré Escolar Criança Feliz
Endereço: Estrada Geral, S/Nº, Sangaozinho

- Centro de Educação Infantil Balão Mágico
Endereço: Porfírio João Pereira, S/Nº, Morro Grande

- Creche Brincando e Aprendendo

Endereço: Rua Isaura Bitencourt Lessa, S/Nº, Morro Grande

- Centro de Educação Infantil Pequenos Brilhantes

Endereço: Estrada Geral, S/Nº, Garganta

- Pré Escolar Esperança de Um Amanhã

Endereço: Estrada Geral, S/Nº, Água Boa

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 06 de fevereiro de 2017.

Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Relatório

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente à Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de jardinagem, incluindo manutenção, serviços de roçamento, varrição, poda, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), de fevereiro a maio de 2017.

Valor estimado do objeto: R\$6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais) a ser pago mensal no valor de R\$1.690,00(mil seiscentos e noventa reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea "a" tem a seguinte redação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(Redação determinada pela Lei 8.883/94)

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO-SC, 06 de fevereiro de 2017.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 009/2017

Processo Administrativo Nº 009/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SANDRO VIEIRA no valor global de R\$6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais) a ser pago mensal no valor de R\$1.690,00(mil seiscentos e noventa reais), para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de jardinagem, incluindo manutenção, serviços de roçamento, varrição, poda, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), de fevereiro a maio de 2017 e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 06 de fevereiro de 2017.

Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 009/2017

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 008/PMS/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando à Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de jardinagem, incluindo manutenção, serviços de roçamento, varrição, poda, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), de fevereiro a maio de 2017, no Valor Global de R\$6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais) a ser pago mensal no valor de R\$1.690,00(mil seiscentos e noventa reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 06 de fevereiro de 2017.

Secretária de Administração e Finanças

RATIFICO a dispensa de licitação referente, à Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de jardinagem, incluindo manutenção, serviços de roçamento, varrição, poda, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e plantas ornamentais (mediante ressarcimento), de fevereiro a maio de 2017, no Valor Global de R\$6.760,00(seis mil setecentos e sessenta reais) a ser pago mensal no valor de R\$1.690,00(mil seiscentos e noventa reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 009/2017.

SANGÃO-SC, 06 de fevereiro de 2017.

**Anderson de Souza
Prefeito Municipal Interino**